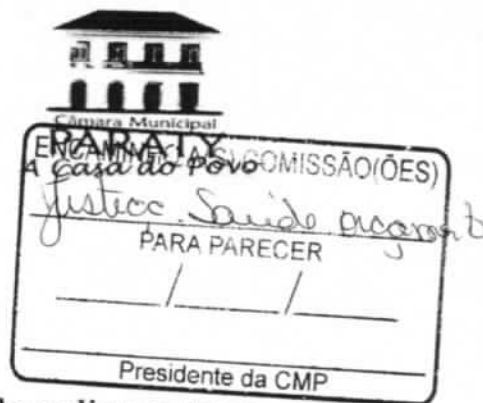




ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



PROJETO DE LEI Nº 034

**“Institui o Programa de Doação de medicamentos no Município de Paraty, e dá outras providencias.”**

O Prefeito Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paraty aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Paraty, o Programa Doe Seu Medicamento visando captar doções de medicamentos e promover sua distribuição no Hospital Municipal, nas unidades básicas de saúde e entidades assistenciais sem fins lucrativos, previamente cadastrados junto ao Centro de Abastecimento Farmacêutico (CAFAR) do Município.

**Art. 2º** - Este Programa prevê a arrecadação, junto à população do Município de Paraty, de medicamentos armazenados em domicílio e que não são mais utilizados para tratamento, desde que estejam dentro do prazo de validade estabelecido pelo Laboratório Farmacêutico responsável pela sua fabricação.

**Parágrafo Único** – Os medicamentos cujo prazo de validade já esteja vencido deverão ser coletados, separados e dados à destinação adequada aos mesmos.

**Art. 3º** - Poderão participar desde Programa pessoas físicas, clínicas e consultório médicos, que recebem amostra grátis de medicamentos, das indústrias, laboratórios farmacêuticos e distribuidores de medicamentos, por meio de seus divulgadores.

**Art. 4º** - O poder Executivo, através dos Postos de Saúde e locais pré-determinados promoverá a coleta dos medicamentos doados confiando sua guarda, manutenção, separação por tipo e prazo de validade do medicamento para posterior distribuição pelo Centro de Abastecimento Farmacêutico (CAFAR) do Município.

**Parágrafo Único** – Para fazerem a retirada dos lotes de medicamentos, as Entidades Cadastradas ou pessoas físicas, deverão apresentar no ato da solicitação da medicação, o receituário médico, que comprove tal necessidade.

**Art. 5º** - O Poder Executivo desenvolverá campanhas de esclarecimentos e estímulo à doação de medicamentos, divulgado os locais de coleta.

9/10/2014  
4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### **Justificativa**

A dificuldade que as pessoas carentes têm encontrado para adquirir os medicamentos para tratamento de seus males é notável e esta situação fica a cada vez mais acentuada. Em razão desta barreira e do risco do uso inadequado dos remédios é que nossa proposta é apresentada.

Acontece que muitas pessoas utilizam apenas parte do medicamento descrito pelo médico, e quase como regra o que acaba sobrando na embalagem, é possível de ser aproveitado, não são raras as vezes que, pessoas tentam doar seus medicamentos em hospitais ou unidades de saúde sem sucesso.

Nem um outro setor é mais capacitado para receber e fazer a triagem dos remédios do que a própria Secretária de Saúde. Deparamo-nos diariamente com pessoas buscando desesperadamente o remédio receitado por seu médico sem conseguir encontrar, até mesmo na Secretaria competente a falta é constante. A idéia de captar os medicamentos excedentes vem suprir uma lacuna deixada há muito pela falta de recursos no setor. Não resta dúvida, que muitos usuários do SUS terão o tratamento completado com esta coleta e distribuição de remédios.

O Centro de Abastecimento Farmacêutico (CAFAR) poderá receber doações tanto de pessoas da comunidade como dos próprios laboratórios e ainda dos consultórios médicos, que possuem quantidade de amostras grátis.

Ademais existem outros fatores tão importantes quanto suprir a carência de determinados medicamentos na rede pública, como evitar que estes medicamentos sejam jogados no meio ambiente, evitando a contaminação do ambiente nesses locais, há também o risco de contaminação dos profissionais que trabalham na coleta do lixo pela cidade.

Assim, contamos, então com o indispensável apoio de nossos nobres vereadores na aprovação desta importante proposição de extrema relevância social.

Sala das Sessões,  
Paraty, 19 de Setembro de 2017

**Paulo Sergio C. dos Santos – Solidariedade**  
**Vereador - Autor**